

DECRETO Nº. 1737/2023, DE 07 DE OUTUBRO DE 2023.

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO,
ATINGIDO PELAS FORTES CHUVAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO,
Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais com fundamento nos incisos VIII e XXIV do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas nas últimas horas na região sul de Santa Catarina, especialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Rio Capivari, as quais provocaram alagamentos e situações de risco em diversas áreas do Município, que devido ao transbordamento do rio, várias famílias ficaram desabrigadas, com a interdição de estradas e pontos estratégicos, além de outros revezes a segurança e integridade da população local e danos à infraestrutura do Município;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas, os alertas emitidos pela Defesa Civil deste Município, assim como pela Defesa Civil do município de Tubarão e do Estado de Santa Catarina para toda a região sul catarinense; a situação hidrológica do Rio Tubarão e seus afluentes, cujos volumes de água em seus leitos se encontram em níveis demasiadamente elevados; além da ocorrência de fenômenos naturais que prejudicaram de sobremaneira o escoamento e a vazão dos Rios Tubarão e Capivari;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de resposta rápida às ocorrências causadas pelas intempéries e de pronto atendimento a população atingida para que se garanta a segurança e se preste todo o auxílio necessário aos cidadãos e se preserve tanto quanto possível a integridade das áreas que margeiam o rio, evitando outras catástrofes, e se preserve também a infraestrutura viária;



Av. Ernani Cotrin, 187, Centro.
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituracapivaridebaixo.official

@prefeituradecapivaridebaixo

48 3621-4400

CONSIDERANDO demais áreas no município que devido às fortes chuvas correm riscos de deslizamento, principalmente as residências localizadas no bairro Paraíso, a contenção, monitoramento e acompanhamento da Bacia de Óleo da empresa Sulquímica localizada no Bairro Ilhotinha, que necessita de acompanhamento diário, para que não corra riscos de rompimento e vazamento, gerando um desastre ambiental;

CONSIDERANDO o cenário sanitário e epidemiológico em nosso município, e que medidas de saúde pública necessitam ser realizadas devido às inundações e alagamentos, com monitoramento e acompanhamento das famílias e bairros atingidos, e controle das possíveis doenças provocadas pelo contato e acúmulo de águas, tais como: leptospirose e *aedes aegypti* transmissor da dengue e febre amarela;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de se garantir a segurança e integridade dos cidadãos, além de proteger suas vidas, e conter ao máximo a catástrofe, minorando danos de toda ordem;

CONSIDERANDO, a ocorrência de alagamento e inundações em nosso município, e principalmente no município vizinho de Tubarão, de acordo com o código COBRADE 1.3.2.1.4, urge a necessidade de estabelecer medidas de segurança e urgência quanto ao cenário que se apresenta no momento;

CONSIDERANDO, as orientações dos órgãos de segurança em nosso município e parecer da Coordenadoria da Defesa Civil Estadual quanto aos riscos iminentes provocados pelas fortes chuvas, principalmente quanto à localidade do bairro Santo André, Paraíso e aos arredores da Lagoa de Óleo da empresa Sulquímica localizada no Bairro Ilhotinha, medidas de enfrentamento necessitam ser editadas e que o desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Capivari de Baixo, para atendimento à população e pronto enfrentamento aos danos ocasionados pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Durante a vigência deste Decreto, estarão em vigor no Município de Capivari de Baixo as disposições excepcionais pertinentes da legislação federal, estadual e municipal relacionadas a situações de emergência.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 4º - Para o enfrentamento da situação de emergência fica, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da Emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Capivari de Baixo (SC), 07 de outubro de 2023.

MÁRCIA ROBERG CARGNIN
Prefeita Municipal